

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE COIMBRA

(Contrato 9/2024)

----- **Entre:** -----
----- **Município de Coimbra**, com o N.I.P.C. 506 415 082, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, **José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva**, no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 1 e pela alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **E** -----
----- **“Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.”** com sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, Linda-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número/ N.I.P.C. 503 210 560, com o capital social de doze milhões e quinhentos mil euros, representada por **Nuno Jorge Sêco da Costa**, com domicílio profissional na morada acima indicada, portador do cartão de cidadão (Portugal) n.º 09822949 4ZX2, válido até 26/04/2029, da qual é administrador delegado, com poderes para este ato, conforme ata n.º 252 de 25/03/2024 do Conselho de Administração da sociedade e certidão permanente do registo comercial, que ficam arquivadas junto ao processo.-----

----- **É celebrado o presente contrato nos termos e condições seguintes:** -----

----- **Cláusula primeira** -----
----- **Do procedimento** -----

----- 1.1 - A Assembleia Municipal de Coimbra, na quinta sessão ordinária realizada em 27 de dezembro de dois mil e vinte e dois, sob proposta da Câmara



Municipal, tomada em reunião de 30 de novembro do mesmo ano, (deliberação n.º 914/2022) que aprovou a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto no art.º 6.º n.º1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e, simultaneamente o limite máximo de encargos correspondente a cada ano económico e abertura de procedimento.--

-----1.2 - Por deliberação da Câmara Municipal n.º 1749/2023 de 30 de outubro, com fundamento na informação n.º 82065/2023 de 26 do mesmo mês, da Divisão de Compras e Logística, foi aprovada a abertura de um procedimento por **concurso público internacional**, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, publicado no Diário da República n.º 214, II Série, Parte L de 6 de novembro de 2023 e no Jornal Oficial da União Europeia 2023/S 215-677094 de 8 de novembro de 2023.-----

-----1.3 - A 13 e 14 de novembro de 2023, foram solicitados **esclarecimentos/erros e omissões** por vários interessados, tendo os mesmos sido aceites (prestaçao de esclarecimentos, retificação de erros e omissões das peças de procedimento e a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas), por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de dezembro de 2023, com base na informação n.º 93549/2023 da mesma data do júri do procedimento, ratificado por deliberação da Câmara Municipal n.º 1877/2023 de 11 de dezembro, sendo os mesmos publicitados na plataforma eletrónica a todos os interessados, em 4 de dezembro de 2023 e publicados no Diário da República n.º 236, II Série, Parte L e Jornal Oficial da União Europeia 2023/S 237-745456 respetivamente, em 7 e 8 de dezembro de 2023.-----

-----1.4 - Dentro do novo prazo fixado para apresentação de **esclarecimentos/erros e omissões**, foram solicitados esclarecimentos por três interessados em 11 e 14 de dezembro de 2023, tendo a resposta sido elaborada pelo júri

do procedimento e publicitada a todos os interessados em 22 do mesmo mês.-----

----- 1.5 - A 26 de dezembro de 2023 o interessado “EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.”, solicitou a disponibilização do Estudo para o Desenvolvimento do Sistema de Recolha de Biorresíduos e a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, tendo sido aceite e aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 28 de dezembro de 2023, com base na informação n.º 100490/2023 de 27 de dezembro do júri do procedimento, ratificado por deliberação da Câmara Municipal n.º 1954/2024 de 8 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 1, II Série, Parte L e Jornal Oficial da União Europeia 2024/S 002-002497 respetivamente, em 2 e 3 de janeiro de 2024.-----

----- 1.6 - Na fase de audiência prévia ao relatório preliminar e durante o período legal para o efeito nenhum concorrente se pronunciou, no entanto a 20 de fevereiro de 2024, o concorrente “Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.”, reporta que não recebeu o relatório preliminar, pelo que é efetuada nova audiência prévia a 23 do mesmo mês, não tendo nenhum concorrente se pronunciado à mesma.-----

----- 1.7 - Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de março de 2024, com base na informação n.º 19598/2024 de 4 de março, do júri do procedimento, **foi adjudicada** a aquisição de serviços, objeto deste contrato, à sociedade supra identificada, bem como **aprovada a minuta do contrato**, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 18 de março de 2024.-----

----- **Cláusula segunda** -----

----- **Objeto do contrato** -----

----- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a “**Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos e de Limpeza Urbana no Concelho de Coimbra**”



(**lote 1 e lote 2**), a prestar da seguinte forma:-----

-----**Lote 1 – Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados e de biorresíduos:** Recolha indiferenciada dos resíduos urbanos e dos biorresíduos produzidos nas áreas identificadas nos Anexos 1.1 e 1.2 do caderno de encargos e transporte para o Centro Integrado de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos de Coimbra, localizado na Freguesia de Vil de Matos, (CITVRSUC.) -----

-----**Lote 2: Limpeza urbana:** Limpeza dos espaços públicos na área identificada no Anexo 2 do caderno de encargos e transporte dos resíduos daí resultantes para o CITVRSUC. -----

----- 2.2 - Fazem, ainda parte integrante deste contrato o programa do concurso, caderno de encargos com os respetivos anexos, proposta apresentada pela sociedade adjudicatária com a referência 202401091957, submetida na plataforma eletrónica em 9 de janeiro de 2024 (20:16:02), registada com o n.º 3561 em 19 do mesmo mês e demais documentos complementares. -----

----- **Cláusula terceira** -----

----- **Responsabilidade do adjudicatário** -----

----- O adjudicatário tem a obrigação de prestar os serviços contidos no objeto do presente contrato, por preços nunca superiores aos da proposta adjudicada, nos termos constantes do artigo 10.º do caderno de encargos, que aqui se dá inteiramente por reproduzido.-----

----- **Cláusula quarta** -----

----- **Preço** -----

----- 4.1 - A adjudicação é feita pelo valor total de **nove milhões setecentos e sessenta e dois mil novecentos e sessenta euros**, nos termos da referida proposta, e assim discriminado:-----

-----**Lote 1** - pelo valor de sete milhões oitocentos e setenta e dois mil euros.-----

-----**Lote 2** - pelo valor de um milhão oitocentos e noventa mil novecentos e sessenta euros.-----

-----4.2 - Àquele preço total será acrescido o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (seis por cento), que se traduz na importância de quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e sete euros e sessenta cêntimos, sendo o encargo total **dez milhões trezentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos**.-----

-----**Cláusula quinta**-----

-----**Atualização de preços**-----

----- Os preços serão atualizados no início da década ano civil, a iniciar no ano seguinte ao do início da prestação de serviços, por aplicação da taxa média anual de inflação do ano anterior, determinada pelo índice de preços ao consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e mediante notificação do prestador de serviços, à adjudicante, da nova tabela de preços com a respetiva justificação. -----

-----**Cláusula sexta**-----

-----**Custos associados ao tratamento de resíduos urbanos indiferenciados**-----

----- O Município de Coimbra efetuará o pagamento dos custos associados ao tratamento dos resíduos urbanos recolhidos ao abrigo da prestação de serviços mencionados no objeto do presente contrato, cujo destino final é o CITVRSUC, até ao oitavo dia útil do mês seguinte a que se reportam. -----

-----**Cláusula sétima**-----

-----**Condições de pagamento**-----



----- 7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da receção mensal das faturas, nos serviços da Câmara Municipal, as quais devem ser emitidas após a execução dos trabalhos mensais, e de acordo com o artigo 7.º do caderno de encargos. -----

----- 7.2 - Em caso de discordância por parte do Município de Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, será comunicado ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários. -----

----- **Cláusula oitava** -----

----- **Duração do contrato** -----

----- 8.1 - O presente contrato vigora pelo prazo de **48 meses** após a data do visto do Tribunal de Contas -----

----- 8.2 - Os prazos estabelecidos no número anterior, não prejudicam as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

----- 8.3 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados domingos e feriados. -----

----- **Cláusula nona** -----

----- **Área da prestação de serviços** -----

----- - As tarefas objeto do presente contrato são desenvolvidas nas áreas indicadas nos Anexos 1.1 e 1.2 e Anexo 2 do caderno de encargos. -----

----- **Cláusula décima** -----

----- **Fiscalização dos trabalhos** -----

----- - O adjudicatário ficará sujeito, no que respeita ao cumprimento do respetivo contrato, à fiscalização do Município, que poderá para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considerem necessários e a quem será facultado livre



acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à prestação de serviços, bem como às instalações do adjudicatário, nos termos do artigo 35.º do caderno de encargos.-----

-----**Cláusula décima primeira**-----

-----**Orientações e diretivas**-----

----- - Município de Coimbra reserva-se no direito de emitir orientações e diretivas sobre os serviços prestados, designadamente sugerir orientações e diretivas ao adjudicatário, com vista a assegurar um padrão *standard* de qualidade nos serviços prestados, conforme previsto no artigo 41.º do caderno de encargos. -----

-----**Cláusula décima segunda**-----

-----**Penalidades**-----

----- - O Município poderá impor ao adjudicatário sanções pecuniárias, em caso de não cumprimento, parcial ou total, ou de cumprimento defeituoso, dos termos e condições definidas no caderno de encargos, sem prejuízo do não pagamento dos serviços não executados ou executados defeituosamente, nos termos do artigo 39.º do caderno de encargos que aqui se dá inteiramente por reproduzido.-----

-----**Cláusula décima terceira**-----

-----**Dever de sigilo**-----

----- 13.1 - O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação técnica e não técnica e comercial, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação com a execução do contrato. -----

----- 13.2 - A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- 13.3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo



adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- 13.4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- Cláusula décima quarta -----

Caução

----- - A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato é constituída pelo seguro caução, apólice número 21CAP001, no valor de quatrocentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e oito euros, efetuado pela Markel Insurance SE, Sucursal em Espanha, em 13 de março de 2024, arquivada por cópia junto ao processo. -----

----- Cláusula décima quinta -----

Gestor para a execução do contrato

----- - Pelo Município de Coimbra é designado para execução do contrato o seguinte gestor: José Paulo Tenreiro Peres Amado, Técnico Superior da Divisão de Economia Circular, Proteção Ambiental e Florestas da Câmara Municipal de Coimbra. ---

----- Cláusula décima sexta -----

----- Resolução -----

----- 16.1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, permite ao Município de Coimbra proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão registada por escrito. -----



-----16.2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, não podendo esta data ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação. -----

-----16.3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por ato ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo. -----

Cláusula décima sétima

Legislação aplicável

----- Ao presente contrato será aplicado subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula décima oitava

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula décima nona

Cabimento

----- Informação de cabimento n.º 2107/2023, prestada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal, em 14/03/2024, donde consta que relativamente ao contrato em apreço no orçamento financeiro para o ano dois mil e vinte e quatro, a despesa tem cabimento pela rubrica orçamental 02022599: -----

----- com a dotação corrigida de três milhões trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um euros e sessenta céntimos; -----

----- com a dotação disponível de dois milhões seiscentos e um mil

quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos; -----
----- cabimento relativo à despesa em análise de um milhão novecentos e
quarenta mil trezentos e oitenta e oito euros e trinta cêntimos; -----
----- com encargos que transitam para os anos seguintes: -----
----- 2025 – dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil cento e oitenta e
quatro euros e quarenta cêntimos; -----
----- 2026 - dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil cento e oitenta e
quatro euros e quarenta cêntimos; -----
----- 2027 - dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil cento e oitenta e
quatro euros e quarenta cêntimos; -----
----- 2028 – seiscentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa e seis
euros e dez cêntimos. -----
----- O compromisso relativo à presente despesa foi registado no Sistema
de Contabilidade Autárquica com o número sequencial 59268. -----
----- Ficam ainda arquivados, como parte integrante do contrato, os
seguientes documentos: -----
----- a) Deliberações e despachos mencionados na cláusula primeira; -----
----- b) Minuta do presente contrato aprovada pela Câmara Municipal de
Coimbra e aceite pelo adjudicatário; -----
----- c) Proposta do adjudicatário; -----
----- d) Programa de concurso e caderno de encargos; -----
----- e) Informação de cabimento e compromisso; -----
----- f) Declaração da sociedade, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo
81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de
janeiro; -----



-----g) Declaração da sociedade, nos termos do art.^º 69.^º do Código do Procedimento Administrativo;-----

-----h) Registos criminais da sociedade adjudicatária e seus administradores em efetividade de funções, que comprovam que os mesmos não se encontram nas situações previstas na alínea h) do artigo 55.^º do Código dos Contratos Públicos; -----

-----i) Declaração da Segurança Social de 13/03/2024, donde consta que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

-----j) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras-2, em 11/03/2024, donde consta que a referida sociedade tem a sua situação tributária regularizada, nos termos ali referidos. -----

-----l) Cópia da declaração de beneficiário efetivo da sociedade adjudicatária. -----

-----Este contrato vai ser assinado pelos outorgantes que reciprocamente o aceitam, nos precisos termos exarados, sendo que o mesmo só se torna perfeito com o visto pelo Tribunal de Contas.-----

O Presidente da Câmara Municipal

**JOSÉ MANUEL
MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA**

Assinado de forma digital por
JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA

Dados: 2024.03.26 18:17:46 Z

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

“Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.”

**NUNO
JORGE SECO
DA COSTA**

Assinado de forma
digital por NUNO
JORGE SECO DA COSTA
Dados: 2024.03.26
16:35:12 Z

(Nuno Jorge Sêco da Costa)

Min: C.D/877
Conf: C.P./2188
Serv Em: DAG /Gabinete de Contratos)